

Saiba que...

De acordo com o artigo 160º do Código Penal, o crime de tráfico de pessoas define-se por:

Quem	Através de	Para (incluindo)
Oferecer	Violência	Exploração sexual
Entregar	Rapto	Exploração do trabalho
Recrutar	Ameaça grave	Extração de órgãos
Aliciar	Abuso autoridade	Adoção ilegal
Aceitar	Ardil ou manobra	Exploração da mendicidade
Transportar	fraudulenta	Escravidão
Alojar	Aproveitando-se da	Exploração de outras
Acolher	incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade	atividades criminosas

Compreenda que...

Muitas vezes as vítimas de tráfico são oriundas de países/locais com problemas sociais, económicos ou políticos;

As vítimas de tráfico também podem ser nacionais e ser traficadas dentro de Portugal;

Por vezes as vítimas são aliciadas de forma enganosa sobre o tipo e condições de trabalho que vão realizar;

É recorrente que desde o país/local de origem até ao de destino, as vítimas de tráfico sejam controladas por alguém;

As vítimas acabam por enfrentar no destino más condições de vida e de trabalho.

Mas não se esqueça que...

O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas, tendo em vista qualquer tipo de exploração, deverá ser considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos: violência, rapto, ameaça grave, abuso, ardil ou manobra fraudulenta, aproveitamento da situação de especial vulnerabilidade...

Como sinalizar uma vítima de tráfico?

Pergunte...

Como teve conhecimento do seu emprego? Quem marcou a viagem? Quem e como pagou a sua viagem? Sabe quanto pagou pela sua viagem? Como foi a sua viagem? Veio só ou com alguém? Tem dívidas?

Tem cópia do contrato? Recebe o estipulado? Quem lhe paga? Quem é o seu patrão/ a sua patroa? Quantas horas trabalha por dia? Onde estão os seus documentos?

Onde dorme/vive? Com quem? Onde faz as suas refeições? O que costuma fazer nos tempos livres? Tem liberdade para contactar/ ser contactado/a? Quem sabe a morada da sua família e/ou amigos/as?

Observe

Indícios de estar a ser controlada por alguém (presencialmente ou por telemóvel)/Aparente fuga ao contacto/ Sinais de medo, tristeza, ansiedade e desconfiança/Mas também pode apresentar-se extremamente reativa, agressiva e violenta em consequência do processo de vitimização de que foi/está a ser alvo/Hematomas ou sinais de agressão física/Incapacidade ou dificuldade de comunicação em português/O aspeto e saúde física/mental/Se as respostas são espontâneas ou instruídas por terceiros.

No caso de Menores, Pergunte e Observe ainda...

Não ter acesso/ não reconhecer pais e/ou tutores;

Viajar sem a companhia de pessoas adultas ou com um grupo de adultos que podem não ser da sua família;

Não se comportar de acordo com a sua idade / Mentir sobre a idade;

Não ter amizades;

Não ir à escola e ao médico.

*Atrás de uma narrativa pode
haver uma outra história*

CARTÃO DE SINALIZAÇÃO DE VÍTIMAS DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS

116 000 - Linha SOS-Criança Desaparecida do IAC (nº único europeu). Gratuito!
Das 9h às 19h, dias úteis.

808 257 257 / 218 106 191 - Linha SOS Imigrante e Serviço de Tradução Telefónica
(2ª a 6ª – 9h/19h)/informacoes@acm.gov.pt

144 - Linha Nacional de Emergência Social (24h)

EME TSH Lisboa: 91 385 85 56 / apt.sostshlisboa@gmail.com

EME TSH Alentejo: 91 865 41 06 / apt.sostsh.alentejo@gmail.com

EME TSH Centro: 91 865 41 04 / apt.sostshcentro@gmail.com

EME TSH Norte: 91 865 41 01 / apt.sostshnorte@gmail.com

Equipas Multidisciplinares Especializadas para Assistência a Vítimas de Tráfico:

96 103 91 69 – Centro de Acolhimento e Proteção a Vítimas de Tráfico Mulheres e seus filhos
menores (24h), da APAV/capsul@apav.pt

961 674 745 – Centro de Acolhimento e Proteção a Vítimas de Tráfico de Seres Humanos do
Sexo Masculino e seus filhos menores (24h), da Saúde em Português/cap@saudedeportugues.org

964 608 288 - Centro de Acolhimento e Proteção a Vítimas de Tráfico Mulheres e seus filhos
menores (24h), da APF/cap.apf@gmail.com

Para apoio à vítima de tráfico de seres humanos

Recomenda-se que transmita a informação para o órgão de polícia criminal legalmente competente (SEF/PJ) e/ou Ministério Público o mais rapidamente possível de forma a que estes possam assegurar a preservação dos meios de prova.

Caso a vítima queira colaborar com as autoridades

Informe que, segundo a lei, é assegurada à pessoa sinalizada ou identificada como vítima de tráfico de pessoas que não disponha de recursos suficientes: acolhimento; subsistência; acesso a tratamento médico urgente e adequado; ajuda psicológica; proteção e segurança; assistência de tradução e interpretação e ainda assistência jurídica. Anote o máximo de dados sobre a vítima, suspeitos e situação; Assegure apoio e proteção;

tráfico, aconselha-se que:

Se suspeitar que poderá estar na presença de uma potencial vítima de

O que fazer?